

A JUSTIÇA DO TRABALHO, PRESENTE E FUTURO

Ainda há pouco comemorava-se festivamente o cinquentenário da Justiça do Trabalho, período em que um balanço isento de preconceitos certamente demonstrará inestimáveis serviços prestados ao desenvolvimento das relações do trabalho no país.

Que não se procure ver na defesa da Justiça do Trabalho forma corporativa de esquecer os inúmeros e graves problemas que limitam sua atuação e que são permanentemente, desde há muito tempo, enfrentados pelas entidades representativas de juízes, advogados e funcionários da Justiça do Trabalho. A par da insuficiência material e de pessoal de todos conhecida, acresça-se a carência de um Código de Processo do Trabalho como razão primeira para a morosidade do processo trabalhista. Entretanto, a Justiça do Trabalho padece de um mal pior, raiz de suas maiores dificuldades, qual seja a falta de autonomia, administrativa e financeira, agravada pela forma de recrutamento dos membros de seus Tribunais, majoritariamente feito por indicação do Poder Executivo. Assim, a maior parte dos juízes de um TRT são escolhidos pelos Presidentes da República, sendo que também no TST, mesmo os juízes togados somente lá chegam pela vontade do primeiro mandatário do Poder Executivo. Assim, a independência do Poder Judiciário Trabalhista torna-se bastante enfraquecida, uma vez que os Tribunais são compostos pelo critério preponderante do Executivo.

De qualquer forma, o espírito crítico não deve obliterar a visão das qualidades do Judiciário do Trabalho. Apesar de todas as suas limitações, a Justiça do Trabalho, em suas cinco décadas de existência, se não promoveu a harmonia entre classes sociais antagônicas, como equivocadamente um dia se pensou fosse sua finalidade, certamente contribuiu sobremaneira como instrumento de justiça social. As críticas que se lhe fazem – e em grande parte são justas – quanto à morosidade, burocratismo e falta de autonomia não são atribuíveis exclusivamente ao Judiciário Trabalhista, mas são compartilháveis a todos os ramos do Poder Judiciário.

Ainda assim, em período de tantas incertezas, mesmo o Judiciário Trabalhista não escapa de tornar-se alvo da fúria liquidacionista que procura fazer acreditar que são as instituições – e não o modelo sócio-econômico excludente – a causa primeira da crise nacional. Assim, sob o véu de tal equívoco, vendem-se ilusões quanto à eficiência miraculosa de suposta modernização consistente no retraimento do Estado de funções que historicamen-

**PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO
DIV. DE DOCUMENTAÇÃO**

te sempre desempenhou, como se tais funções não apenas tivessem se tornado desnecessárias, mas também representassem verdadeiramente um estorvo ao progresso. A falácia é mais do que evidente. Por um lado, desconhece-se a enorme importância econômica do Estado especificamente em países pouco desenvolvidos, onde a insuficiência de capital privado autóctone desaconselha veementemente a pressa com que se descarta a única via possível de um desenvolvimento nacional com certa independência. Por outro lado, ignora-se ativamente a tremenda desigualdade social que historicamente compromete qualquer projeto político de real modernidade. Pretende-se ver, no Brasil, uma Europa ainda adormecida (o tal Gigante deitado em berço esplêndido!) a aguardar apenas algum profeta iluminado que, ao preço de algumas propostas drásticas que reduzam substancialmente o *pesado fardo estatal* (o tal Elefante da propaganda televisiva), comandando um fantástico consenso popular, *adaptem* o Estado Brasileiro do feitio neoliberal europeu (ainda que já no Velho Mundo e nos Estados Unidos este já tenha saído de modal). Desnecessário lembrar que o último Profeta iluminado que pretendeu por este caminho conduzir-nos ao Primeiro Mundo foi deposto pelo Congresso Nacional e pelo povo nas ruas, em clima de festa cívica, deixando-nos com um PIB 3,6% menor e um padrão de vida 10% inferior ao do início da Cruzada do Brasil Novo.

Em realidade, o caminho do progresso nacional, infelizmente, não é tão simples nem tão consensual quanto supõem algumas propostas equivocadas que, apostando no mimetismo importado, dão as costas à realidade brasileira e suas mazelas. Assim, pelo figurino canhestamente copiado, se o Poder Judiciário brasileiro deixa muito a desejar – o que é rigorosamente verdadeiro – tal fato nada tem a ver com a miséria absoluta de significativa parcela da população, nem com a crônica desorganização da sociedade civil a pressionar de forma intensa o aparelho judiciário, mas, provavelmente de acordo com alguma notável teoria europeia, com seu suposto esgotamento institucional, a recomendar sua *superação* ou mais apropriadamente falando, sua pura e simples extinção. Tudo, digasse de passagem, sem que se aponte concretamente como ou por onde esta *superação* ocorrerá, como se fosse certo que o recuo do Estado acarretasse automaticamente a ocupação dos espaços institucionais pela sociedade organizada, o que cotidianamente é desmentido pela prática social. Como se poderia facilmente prever, com olhos em nossa realidade latino-americana, o *recuo estatal* dá lugar não a uma organização social mais elevada, mas ao retrocesso à *lei do mais forte*, como demonstram as favelas do Rio de Janeiro e os cartéis do narcotráfico colombiano.

Infelizmente, as idéias neoliberais, mercê de orquestração dos meios de comunicação nunca vista até então, influenciaram fundamente a opinião pública brasileira, sendo de pasmar como alguns conceitos completamente divorciados da verdade possam ganhar vida própria, sendo repetidos maquinalmente como valores em si.

Uma dessas idéias é a de uma necessária reforma do Poder Judiciário, especialmente o Trabalhista, deve priorizar, não uma saudável democratização interna, o controle externo e a ampliação de acesso dos jurisdicionados (e, conseqüentemente, o fortalecimento como instituição, inclusive seu crescimento material), mas, ao contrário, o ENFRAQUECIMENTO do Poder Judiciário, a começar pela contenção de verbas e restrição de sua autonomia.

Age-se como se o necessário aumento de Tribunais e Juntas de Conciliação e Julgamento para atender o crescimento da demanda representasse um perturbador e indesejável aumento de sua importância social a ocupar o espaço hipoteticamente reservado para uma utópica autocomposição das partes, como desenhado nos sonhos teóricos de concepções que ainda não aterrissaram no Brasil.

Ainda há pouco tempo propôs-se retirar do Judiciário Trabalhista o poder normativo, e, ainda hoje, assiste-se a uma tendência ao abrandamento deste, sob o pretexto de que tratar-se-la de pernicioso interferência estatal na negociação coletiva.

Em primeiro lugar, como já demonstrou Tarso Genro, em seu artigo *Teoria Crítica da Autocomposição* (Revista da Anamatra, nº 13, pg. 28, set/91), é equivocado pensar que para a sociedade como um todo a negociação coletiva seja *res inter alios*, quando se sabe que as transferências de renda decorrentes de acordos intersindicais de uma categoria influenciam diretamente a massa salarial nacional e, assim, condicionam as negociações de outras categorias. Por assim dizer, os ganhos salariais de categorias mais organizadas também restringem as possibilidades de avanços das categorias menos organizadas, numa verdadeira transferência de renda destas para aquelas. Aqui, um dos motivos mais sérios para que todos os acordos intersindicais sejam revisados pelo Estado.

Por outro lado, a idéia de que o fim do poder normativo incentive negociações diretas entre patrões e empregados é falsa, uma vez que pressupõe que o hoje inexpressivo número desses acordos seja decorrente de certo acomodamento dos sindicatos obreiros ante a tranquilidade conformista de uma negociação anual obrigatória através do dissídio coletivo na data-base. Ainda que existam sindicatos acomodados, a verdadeira razão difícil – ou inviabiliza – as negociações diretas é a fragilidade dos sindicatos patronais à mesa de negociação. Não fossem as negociações obrigatórias através dos dissídios coletivos, a triste realidade do sindicalismo nacional é a de que a maior parte das categorias profissionais não tem organização suficiente que lhes assegure sequer a abertura de negociações salariais com as entidades patronais. Portanto, o fim do poder normativo trabalhista importará, assim, na liquidação da maior parte das conquistas normativas acumuladas pelos trabalhadores em décadas de revisões de dissídios coletivos.

Não fosse isso o suficiente, o Dep. Fed. Hélio Bicudo (São Paulo) vem de apresentar, sem qualquer consulta aos interessados, projeto de profunda alteração estrutural do Poder Judiciário, em especial do Judiciário Federal e da Justiça do Trabalho. O projeto tem a nítida inspiração das idéias errôneas que pretendem ver na Justiça do Trabalho um entrave à *livre organização* do trabalho e à *livre negociação* entre capital e trabalho. Ainda que possa não ser admitido pelo autor do projeto, a consonância do mesmo com o receituário neoliberal é mais do que evidente, o que talvez explique o entusiasmo com que o projeto tem sido recebido pelas correntes mais conservadoras do pensamento juslaborista nacional.

Limitando-nos a analisar apenas dois aspectos que dizem respeito apenas à Justiça do Trabalho: a proposta de extinção da representação classista e o fim do acesso dos magistrados do trabalho de primeira instância aos Tribunais Regionais do Trabalho.

A justificativa para a extinção da representação classista é bastante sucinta, ou seja, tratar-se-la de um arcaísmo incompatível com os novos tempos. Mais uma vez, o *modernismo* como um fim em si mesmo recusa-se a questionar a real causa dos males nacionais. Na verdade, a representação classista pode desempenhar relevante papel em todas as instâncias do Poder Judiciário Trabalhista, sendo, ao contrário do que imagina o nobre Deputado, elemento de futura ampliação da democratização das decisões judiciais, fator de controle popular do Poder Judiciário e de aproximação do Juiz com a comunidade. Ao contrário de significar atraso, a presença de juízes leigos ao lado de juízes togados na Justiça do Trabalho pode representar o que de mais avançado se propõe para a democratização do Poder Judiciário. Sendo desejável e urgente a reformulação os critérios de escolha dos juízes classistas, de forma a torná-los bastante mais representativos das categorias econômica e profissional, na exata medida em que se tornem menos dependentes de escolha imotivada dos Presidentes dos TRTs e do Chefe do Executivo, é profundamente equivocado negar — a importância da participação popular nas decisões judiciais. Trata-se de suprimir uma possibilidade de representação popular que, se, pelas distorções da forma de escolha, não alcança todas as suas finalidades sociais, tem reservado no futuro uma relevância verdadeiramente estratégica num projeto de um Judiciário democrático-participativo.

A proposta de extinção da representação classista representa, além disso, golpear a base de sustentação política do Judiciário Trabalhista, afastando dele significativos setores que hoje dele participam e se recusam a compactuar com projetos de sua extinção. Assim, o fim dos juízes classistas seria o primeiro passo para o fim da própria Justiça do Trabalho, abrindo caminho para acalentadas experiências de *comitês de arbitragem de fábrica*, na esteira de malsinado Projeto enviado ao Congresso Nacional pelo Governo Collor, o qual, relembrem-se, excluiu o exame judicial.

A segunda questão ressalta melhor o real objetivo do Projeto Bicudo: os TRTs não teriam mais a composição atual, mas seriam os juízes de segundo grau escolhidos pelo Presidente da República unicamente entre os advogados. Cria-se assim a proibição dos juízes do trabalho de primeira instância tornarem-se juízes de segundo grau, o que, provavelmente, é inédito na história do Poder Judiciário.

Aqui cabe uma reflexão mais profunda a respeito do que efetivamente pretende o Projeto Bicudo e qual seria o cenário decorrente da extinção da Justiça do Trabalho.

Há uma contradição evidente entre a pretensão de democratização do Poder Judiciário e as propostas apresentadas no Projeto. Tanto a extinção da representação classista como a eliminação dos juízes togados da segunda instância, substituídos por advogados cujo mérito único terá sido a confiança do Chefe do Executivo, caminham no sentido de afastar o Judiciário da sociedade, de diminuir sua legitimidade popular. Muito ao contrário de democratizar o Judiciário Trabalhista propõe-se seu isolamento da sociedade e o agravamento de sua dependência ao Poder Executivo.

Ainda mais: a dissintonia evidente que se instalará entre uma base de primeira instância composta por juízes concursados e uma segunda instância revisora composta unicamente por advogados tornados juízes pelas mãos do

Executivo ameaçará tornar inconsistentes as decisões judiciais e talvez inviável administrativamente o aparelho judicial. No momento, as melhores propostas buscam outras soluções, que caminham no sentido inverso do que pretende o projeto. A Associação dos Juízes para a Democracia, por exemplo, tem como finalidade "a democratização da Magistratura, assim no plano do ingresso, como nas condições de exercício profissional, com o fortalecimento dos direitos dos juízes à liberdade de expressão, reunião e associação" (art. 2º, inciso 4º dos Estatutos da Associação dos Juízes para a Democracia).

Nesta proposta de tamponamento da carreira dos Juízes do Trabalho, restringindo-os à primeira instância, claramente, se vislumbra a idéia de liquidação gradual da Justiça do Trabalho, pela sua futura incorporação pela Justiça comum. Assim como o Projeto Bicudo já prevê a absorção da Justiça Federal, o Judiciário Trabalhista seguir-lhe-á os passos, uma vez eliminados dois *fatores complicadores* para a adoção integral da idéia original: a tradição e o enraizamento da Justiça do Trabalho na sociedade brasileira e a possível resistência que os Tribunais Regionais possivelmente demonstrariam ante a perspectiva de sua extinção. Talvez, na óptica do ilustre parlamentar, tratar-se-ia de inegável *corporativismo* que os TRTs lutassem contra sua morte institucional e, portanto, injustificadamente obstaculizassem seu almejado desaparecimento. Assim, a expulsão gradual dos magistrados de carreira dos TRTs, substituindo-os por advogados de estrita escolha do Presidente da República, importaria, por um lado, na diminuição do indesejado *corporativismo* representado pela presença de Juízes de carreira num Tribunal; por outro, afastaria de tal modo os TRTs de qualquer base objetiva de legitimidade popular que certamente, num futuro próximo, não restaria outra hipótese para a sociedade do que a incorporação de tal trambolho ao Judiciário Estadual.

Tudo mesmo para que? Será que efetivamente o desaparecimento da Justiça do Trabalho importará no aperfeiçoamento da relação capital-trabalho? Será que é mesmo a Justiça do Trabalho a responsável pela apatia do movimento sindical e pelo atraso de nosso sistema de proteção do trabalho?

Afinal, como seria o Brasil sem a Justiça do Trabalho? É possível vislumbrar como seria esse futuro analisando-se duas realidades bem presentes, onde inexistente o Judiciário Trabalhista: nas localidades onde a jurisdição trabalhista está afeta aos juízes de Direito e em regiões do país onde o acesso ao judiciário é impossível por razões geográficas.

No primeiro caso, temos respeitadas honrosas exceções, o caso de juízes não especializados, não motivados e sem vocação para a matéria trabalhista apreciando, sem entusiasmo, conflitos complexos que, malgrado seus esforços, têm um nível de solução bastante baixo. Tanto é assim que, via de regra, é pauta comum reivindicações a criação de novas Juntas de Conciliação e julgamento nessas Comarcas, tanto das comunidades como dos próprios Juízes de Direito. Quando essas Juntas novas são instaladas, normalmente assiste-se a um aumento considerável do número de processos trabalhistas, demonstrando que a própria estrutura da Justiça Estadual era fator de represamento das demandas e, assim, de limitação do acesso dos jurisdicionados trabalhistas. O fato não pode ser interpretado como crítica ao trabalho dos Juízes de Direito, mas apenas uma demonstração inequívoca

de que uma Justiça especializada está muito mais apropriadamente preparada para atender às demandas especialmente trabalhistas da comunidade.

Nas regiões do país em que, por razões geográficas, o acesso Judiciário é praticamente impossível tem-se a projeção que se tornariam as relações trabalhistas onde a *livre composição* das partes for a única alternativa possível: nesses locais assiste-se a brutal exploração do trabalho sem que a ação dos sindicatos possa ser um contrapeso eficiente à desproteção inerente do trabalhador que não tem como se socorrer dos poderes públicos para fazer valer seus direitos.

Talvez se diga que, por se tratarem de regiões economicamente atrasadas, por decorrência o movimento sindical é muito fraco ou desorganizado. Na realidade, a experiência demonstra que, mesmo em grandes centros industriais, a ação direta dos sindicatos é insuficiente sem o apoio dos órgãos públicos, sendo destes a Justiça do Trabalho destacadamente o mais eficaz e mais facilmente acionável.

Portanto, chega-se à paradoxal conclusão de que, mesmo depois de cinquenta anos de eficiência, orgulhando-se da marca excepcional de mais de um milhão de processos solucionados por ano, a Justiça do Trabalho ainda continua tendo que demonstrar a conveniência social de proceguir seu notável trabalho, a despeito da ofensiva das propostas neoliberais.

Se tantos anos de serviços prestados ao Brasil ainda são insuficientes para demonstrar o que o mais simples dos cidadãos brasileiros sabe, ou seja, que se pode confiar na Justiça do Trabalho, que se questione então que o Brasil se quer contruir e, principalmente, quem serão os reais beneficiários desse projeto de sucateamento institucional.

Por fim, recorde-se importante afirmativa do Ministro Orlando Teixeira da Costa, em seu discurso de posse, em 03.02.93:

"Os problemas do Judiciário Trabalhista não dependem apenas dos juízes. Dependem, também, de legisladores, de advogados, dos membros do Ministério Público. Deve ser obra de todos em benefício de prestação jurisdicional célere"

(Jornal Justiça e Paz, Ed. Decisório Trabalhista).

Porto Alegre, 17 de abril de 1991.

Ricardo Carvalho Fraga e

Luiz Alberto de Vargas

Juizes do Trabalho, RS